



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.408-B, DE 2015** **(Do Sr. Ronaldo Martins)**

Inscreve o nome de Martin Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MOSES RODRIGUES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LINCOLN PORTELA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. É inscrito o nome de Martim Soares Moreno no Livros dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Martim Soares Moreno, Capitão-mor do Ceará, Patrono da 10ª Região Militar, nasceu em 1586 (ou talvez 1585) na cidade de Santiago do Cacém, em Portugal. Era filho dos portugueses Martim de Loures Moreno e Paula Ferreira Soares. Seu tio, Diogo de Loures Moreno diz que "mui pequeno o havia mandado com Pero Coelho de Sousa, para que servindo naquela entrada aprendesse a língua dos índios, e seus costumes, dando-se com eles, e fazendo-se seu mui familiar, e parente, ou compadre, como eles dizem".

Participou da expedição de Pero Coelho ao Ceará em 1603 e acabou por se tornar, anos mais tarde (1612), o virtual fundador daquela capitania. Na margem direita da foz do rio Ceará, com a ajuda de índios Potyguaras e seus soldados, construiu o Fortim de São Sebastião e uma ermida dedicada a Nossa Senhora do Amparo.

No mesmo ano foi, a mando de Jerônimo de Albuquerque Maranhão, reconhecer o Maranhão, ocupado pelos franceses, que haviam sublevado o gentio daquela terra. Na volta, entretanto, seu navio foi jogado pelos ventos às Antilhas. Em 1614 estava em Sevilha, na Espanha. No ano seguinte, já capitão, retornou ao Maranhão, junto com um reforço de 900 homens, que tornaram possível a expulsão definitiva dos franceses e a captura da cidade de São Luís. Em 1616 foi capturado em alto mar por um navio corsário francês, após violento combate, que o deixou seriamente ferido, com uma cutilada no rosto e uma mão a menos. Nessa embarcação foi reconhecido por familiares das vítimas do Maranhão e foi preso. Ao chegar à França foi julgado e chegou a ficar preso até 1618.

Sendo repatriado a Portugal no mesmo ano, graças negociações diplomáticas, escreveu uma carta patente de 26 de maio de 1619 fez mercê da capitania do Ceará a Martim Soares Moreno, em atenção aos seus serviços. Lá, em 1624 e 1625, repeliu os ataques de duas naus neerlandesas.

Em 1630 deu-se a invasão holandesa de Pernambuco. Martim Soares partiu do Ceará com uns poucos índios e soldados e chegou ao Arraial do Bom Jesus em junho de 1631. Na fase inicial da luta, tomou parte no bloqueio das forças holandesas postadas em Recife e Olinda. Destacou-se sempre, como combatente e intérprete junto aos índios. Nos anos seguintes, tomou parte na defesa da Paraíba e de Cunhaú (na capitania do Rio Grande).

Tendo os holandeses derrotado a resistência luso-brasileira, e restaurada a monarquia portuguesa em 1640, foi firmada uma trégua entre Portugal e a Holanda. Contudo,

em 1645, Martim Soares Moreno tomou parte no movimento clandestino que culminou na guerra de restauração do Brasil. Retornou definitivamente para Portugal em 1648 aos 62 anos de idade, após 45 anos servindo a coroa lusitana no Brasil, sem ser reconhecido por esta.

Em 1993, o Exército Brasileiro homenageou-o, emprestando à 10ª Região Militar a denominação histórica de Região Martim Soares Moreno, que é herói de guerras e fundador do que hoje vem a ser o Estado do Ceará. É, pois, merecedor da homenagem proposta através desta propositura.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2015.

Deputado RONALDO MARTINS  
(PRB/CE)

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.408, de 2015, de autoria do Deputado Ronaldo Martins, pretende inscrever o nome de Martin Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria, localizado no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal.

A proposição foi distribuída, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a apreciação conclusiva da Comissão de Cultura, a quem cabe a análise do mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, a Comissão de Cultura se pronuncia sobre o mérito cultural da iniciativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Livro dos Heróis da Pátria – localizado no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito

Federal – tem o objetivo de reconhecer as personagens que dedicaram suas vidas à defesa e à construção do Brasil, com excepcional empenho e heroísmo.

A figura que o projeto em tela pretende homenagear é Martin Soares Moreno (ou Martim Soares Moreno, como grafaremos a partir de agora), considerado o fundador do Estado do Ceará e da cidade de Fortaleza.

Nascido por volta de 1585, na cidade de Santiago do Cacém, em Portugal, era filho de Martim de Loures Moreno e Paula Ferreira Soares. Ainda menino, foi levado a Pernambuco por seu tio, Diogo de Loures Moreno. Aos dezoito anos de idade, incumbido pelo governador-geral, D. Diogo Meneses, de observar e estabelecer comunicação com os nativos, incorporou-se à expedição de Pero Coelho de Sousa para aprender a língua dos índios e familiarizar-se com seus costumes.

Em sua jornada pelo sertão, aproximou-se aos poucos dos índios potiguaras, procurando aprender os modos e a língua da tribo. Ganhando a confiança e a amizade dos nativos passou a viver no meio deles. Às margens do rio Ceará, com a ajuda dos seus soldados e do povo potiguara, construiu o Forte de São Sebastião e uma igreja em louvor à Nossa Senhora do Amparo.

Como nos conta o autor da iniciativa, em 1612, a mando de Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Martim Soares foi enviado para reconhecer o Maranhão, então ocupado pelos franceses. Na volta, seu navio foi jogado pelos ventos às Antilhas, o que acabou por levá-lo a Sevilha, na Espanha. Em 1615, como capitão, retornou ao Maranhão, junto com um reforço de novecentos homens, que tornaram possível a expulsão definitiva dos franceses e a captura da cidade de São Luís.

Em 1616, Soares Moreno foi capturado em alto mar por um navio corsário francês, após violento combate que o deixou seriamente ferido. Nessa embarcação foi reconhecido por franceses que combateu no Maranhão e acabou preso. Na França foi julgado e condenado, ficando preso até 1618. Repatriado a Portugal no mesmo ano, graças negociações diplomáticas que exaltaram os serviços por ele prestados na capitania do Ceará.

Martim Soares voltou ao nordeste em 1619. Em terras cearenses, repeliu o ataque de duas naus dos holandeses em 1624 e 1625. Diante da invasão holandesa a Pernambuco, em 1630, partiu com cerca de duzentos índios rumo ao Arraial do Bom Jesus, para defender o território português.

Na fase inicial da luta, tomou parte no bloqueio das forças holandesas em Recife e Olinda. Foi reconhecido como o capitão português que melhor compreendeu os índios e admirado por sua fluência na língua indígena. Soares Moreno tomou parte, ainda, na defesa da Paraíba e de Cunhaú (na capitania do Rio Grande). Em 1648, retornou definitivamente a Portugal, após 45 anos de serviços prestados a coroa lusitana no Brasil. Foi imortalizado pelo ilustre escritor José de Alencar, que o utilizou como personagem de seu livro *Iracema*. Em 1993, o Exército Brasileiro homenageou-o, com o empréstimo de seu nome à 10ª Região Militar, que recebeu a denominação histórica de Região Martim Soares Moreno.

A proposta que ora analisamos está em perfeita consonância com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”. Enaltecer a figura de Soares Moreno com a inscrição de seu nome do “Livro de Aço” que reconhece os heróis brasileiros é medida meritória e oportuna. Ressalvamos, apenas, que a grafia adotada pelo nobre autor para o prenome do homenageado, Martin em vez de Martim, não é mais frequente entre as citações disponíveis. Deixamos, no entanto, para a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a eventual correção da redação, caso julgue que ela se faça necessária.

Como bem descreveu o Barão de Studart, na Revista Instituto do Ceará, em 1903, “*Martim Soares Moreno é o vulto culminante da primitiva história do Ceará; tudo o que lhe diz respeito reveste-se de capital interesse, porque (...) é ele o fundador do Ceará, e por longos anos o nascente estabelecimento viveu e prosperou debaixo de sua direção inteligente e vigorosa*”. O texto do Barão ressalta, ainda, que, a habilidade de Martim Soares em adaptar-se aos usos e costumes dos silvícolas permitiu a ele desenvolver sua tarefa com tal largueza que é possível identificá-lo como “*a principal figura entre os colonizadores da primeira leva*”.

Por todas essas razões, temos a satisfação de votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.408, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado **MOSES RODRIGUES**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.408/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Moses Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado RONALDO MARTINS, que tem como escopo único inscrever o nome de Martin Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Segundo o autor, a proposição pretende prestar homenagem a Martin Soares Moreno, considerado o fundador do Estado do Ceará e da cidade de Fortaleza. O autor, na justificção, também descreve a vida e os feitos do homenageado.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei em apreço recebeu, na primeira Comissão, parecer pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Moses Rodrigues.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em exame.

A proposição disciplina matéria relativa a cultura, sendo competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal legislar sobre este tema (art. 24, IX CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.408, de 2015.**

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA**  
**PRB-MG**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.408/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Edio Lopes, Evandro Gussi, Félix Mendonça Júnior, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Covatti Filho, Felipe Maia, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jones Martins, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**